

LEI Nº 198

Súmula: (Autoriza pagamento ao Zelador Municipal – José Bruno Bahls)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar, de acordo com o Artigo 94 e seus incisos, da Lei Orgânica dos Municípios (Lei nº 64 de 21 de fevereiro de 1948), ao Zelador Municipal, aposentado, José Bruno Bahls, a quantia mensal de CR\$ 2.300,00 (Dois Mil e Trezentos Cruzeiros).

Art. 2º - Atualmente será consignada em Orçamento a importância de CR\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Cruzeiros), para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 3º - No corrente exercício, a partir do mês de afastamento do beneficiário de suas funções, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial que se fizer necessário para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 03 de março de 1958.

FRANCISCO COSTA
PRESIDENTE

JURANDYR ARAÚJO
1º SECRETÁRIO